

LEI Nº 577, de 03 de novembro de 1961

Modifica artigo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 3, a que se refere o *Artigo 143 da Lei nº 258 de 30 de outubro de 1954*, com as modificações *da Lei nº 351 de dezembro de 1956, em seu artigo 5º*, passa a ter a seguinte redação: -

“...

II – Diversos Estacionamento				
5)	Bancas	de	jornais	em lugares permitidos, por ano.....Cr\$500,00
6)			Fotógrafos	para estacionar em lugares permitidos.....Cr\$50,00
7)	Veículos para estacionar em lugares permitidos: -			
a)	Automóveis e caminhões de aluguel, por ano.....			Cr\$1.000,00
b)	Ônibus de empresas concessionárias, por ano.....			Cr\$1.000,00
c)	Carroças de aluguel, por ano.....			Cr\$300,00
d)	Carrocinhas	de	mão (ambulantes),	por ano.....Cr\$100,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 03 de novembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário